



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.319, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – estatuto do Idoso, e pela Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município.

JOSÉ LUIS RICHI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICHI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos